PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.349, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DOS ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** A publicação de atos legais, normativos e administrativos, programas, obras, serviços, campanhas, leis e licitações públicas expedidos ou promovidos pelo Executivo Municipal de Astolfo Dutra observará o disposto nesta Lei.
- **Art. 2º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será o meio oficial de divulgação dos atos vinculados às licitações públicas realizadas pela Administração Municipal.
- § 1° O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico mantido pela AMM, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.
- § 2º As publicações no Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no §13 deste artigo, substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município referentes às licitações públicas e atos administrativos promovidas pelo Executivo, e incluirá a publicação dos seguintes atos:

I - as leis e demais atos administrativos;

II - avisos de editais;

III - retificações;

 IV - interposição de recursos, impugnações e respectivas decisões;

V - extratos de atas;

VI - adjudicações;

VII - homologações;

VIII - extratos de contratos e termos aditivos vinculados às licitações públicas;

IX - as dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93;

REFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA



- X as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 da Lei 8.666/93:
- XI avisos de intenção de adesão à registro de preços promovidos por Entes Públicos;

XII - outros atos vinculados às licitações públicas:

- XIII atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.
- § 3º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.
- § 4º As dispensas previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93 serão publicadas na forma prevista do art. 3º desta Lei.
- § 5º A implantação do Diário Eletrônico no Executivo deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.
- § 6° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Executivo.
- § 7º A Prefeitura poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios e Câmaras do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
- § 8° Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.
- § 9° As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido em ato específico da resolução 001/2009 da AMM, serão publicadas na edição do dia útil subsequente.
- § 10 As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infra-estrutura de chaves públicas brasileira - ICP Brasil.
- § 11 Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- **§ 12** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, ressalvadas as hipóteses de retificações, mediante nova publicação.
- **Art. 3º** Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, concursos, leilões, chamadas públicas, credenciamentos, deverão ser publicados cumulativamente:

I - no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal;

 II - no sítio eletrônico oficial mantido pela Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores denominada "internet";

 II - no Diário Oficial da União, exclusivamente quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos federais advindos de convênios ou outros ajustes;

III - no Diário Oficial do Estado, independentemente da origem dos recursos.

- IV no diário mencionado no *caput* deste artigo, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 21 da Lei 8.666/93.
- § 1º Na modalidade pregão a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso no diário oficial da AMM, em atendimento ao inciso I do art. 4º da Lei 10.520/02.
- **Art. 4º** A publicação dos atos legais, normativos e administrativos do Executivo Municipal serão publicados no saguão de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, mediante expedição de certidão de publicação.
- § 1º Consideram-se atos legais, normativos e administrativos para fins deste artigo:
 - I decretos e portarias;

II - Convênios, acordos e outros ajustes congêneres;

 III - Contratos administrativos não vinculados às licitações públicas;

IV - As licitações na modalidade prevista no art. 22, inciso III da Lei 8.666/93;

 V - Relatórios e demonstrativos de caráter financeiro, orçamentário, patrimonial e contábil;

VI - atos decisórios expedidos pelo Executivo.

§ 2º Os atos publicados deverão ser mantidos no local de publicação pelo período mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- **Art. 5°** Os programas, obras, serviços e campanhas promovidos pelo Executivo Municipal serão comunicados e divulgados à população através de meios de comunicação local e regional, inclusive aqueles mantidos por Associação micro regional de Municípios.
- **Art. 6º -** Passa-se a considerar como órgão da imprensa local, previsto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Astolfo Dutra, o Diário Oficial da Associação Mineira de Municípios.
- **Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra